

CLIENTE \_\_\_\_\_

CONTRATO \_\_\_\_\_

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FRIO E/OU CALOR

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

NOME \_\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_

CARTÃO CIDADÃO/PASSAPORTE \_\_\_\_\_ PAÍS \_\_\_\_\_ TELEFONE \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

MORADA DA INSTALAÇÃO \_\_\_\_\_

MORADA DE FATURAÇÃO \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL \_\_\_\_\_ QUALIDADE \_\_\_\_\_

SEDE \_\_\_\_\_ CAPITAL SOCIAL \_\_\_\_\_, adiante designado por **CLIENTE**.

**SEGUNDO OUTORGANTE**

CLIMAESPACO – Sociedade de Produção e Distribuição Urbana de Energia Térmica, S.A., sociedade anónima com sede na Rua do Mar Vermelho, nº 2 F, 1990-152 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 503 609 064, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de € 8 206 550, adiante designado por **CLIMAESPACO**.

Considerando que o promotor do edifício identificado nas Condições Particulares celebrou com a Climaespaço um contrato de instalação de um sistema de fornecimento de frio e calor, o qual se encontra em vigor e de que o **CLIENTE** declara ter conhecimento; Considerando que o **CLIENTE** deseja beneficiar do fornecimento de energia térmica através dos circuitos secundários instalados pelo promotor; É celebrado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FRIO E/OU CALOR** de que o Preâmbulo supra e seu Anexo fazem parte integrante e que se regerá pelas seguintes condições.

### CONDIÇÕES PARTICULARES

**IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO**

Fração \_\_\_\_\_

NIL \_\_\_\_\_

Edifício \_\_\_\_\_

Lote \_\_\_\_\_

**POTÊNCIA SUBSCRITA**

Frio \_\_\_\_\_ kW

Calor \_\_\_\_\_ kW

DN Frio \_\_\_\_\_

DN Calor \_\_\_\_\_

**VALORES A COBRAR**

Consumo de Frio (R1F) \_\_\_\_\_ €/MWh

Parte Fixa de Frio (R2F) \_\_\_\_\_ €/Mês

Contagem Parcial de Frio (CPF) \_\_\_\_\_ €/Mês

Perdas de Frio no Edifício (PF) \_\_\_\_\_ €/MWh

Consumo de Calor (R1C) \_\_\_\_\_ €/MWh

Parte Fixa de Calor (R2C) \_\_\_\_\_ €/Mês

Contagem Parcial de Calor (CPC) \_\_\_\_\_ €/Mês

Perdas de Calor no Edifício (PC) \_\_\_\_\_ €/MWh

Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Os valores acima apresentados reportam-se à data de assinatura do contrato. Estes montantes serão atualizados em conformidade com o disposto nas Condições Gerais, tendo por base os valores de referência à data de 31 de Março de 1995, descritos no Anexo 1.

O pagamento dos termos fixos R2F, R2C, CPF e CPC é devido a partir da data de início do fornecimento de energia.

**FATURAÇÃO**

Periodicidade de Faturação (Mensal/Bimestral) \_\_\_\_\_

Estimativa de Consumo no Período Inicial (Sim/Não) \_\_\_\_\_

**DEPÓSITO DE GARANTIA**

Depósito de Garantia de Frio (DGF) \_\_\_\_\_ €

Depósito de Garantia de Calor (DGC) \_\_\_\_\_ €

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

A jusante da subestação, os contadores parciais de frio e calor são os únicos equipamentos que são propriedade da **CLIMAESPACO**, sendo esta empresa responsável pela sua operação e manutenção. A Climaespaço não será responsável por quaisquer perturbações no serviço decorrentes de avarias ou insuficiências dos circuitos secundários de climatização do edifício. O **CLIENTE** será responsável pela operação e manutenção dos equipamentos da sua fração.

O regime de temperaturas nos circuitos secundários é de 7°C/17°C no frio e 80°C/60°C no calor. Se as temperaturas de retorno nos circuitos secundários do edifício não respeitarem os valores contratualmente definidos, a **CLIMAESPACO** não poderá assegurar as temperaturas de entrada definidas no presente artigo.

A data limite do início de fornecimento é 2 (duas) semanas após a data do pagamento do Depósito de Garantia.

### CONDIÇÕES GERAIS

1. A **CLIMAESPACO** obriga-se a fornecer ao **CLIENTE** e este, por sua vez, obriga-se a adquirir a energia frigorífica e/ou calorífica no seu endereço identificado nas Condições Particulares do presente Contrato.
2. É pressuposto da celebração do presente Contrato de Fornecimento a vigência e cumprimento do contrato celebrado com o promotor do edifício, com o qual o presente Contrato está conexionado.
3. A **CLIMAESPACO** procederá à instalação e manutenção do contador parcial de energia localizado a montante do circuito da fração do **CLIENTE**. O **CLIENTE** assegurará aos trabalhadores da **CLIMAESPACO**, devidamente identificados, o acesso ao local onde está instalado o seu contador parcial para a realização de todas as intervenções de manutenção e/ou de fiscalização de contagens. O **CLIENTE** será responsável pela manutenção dos equipamentos instalados a jusante do seu contador parcial.
4. A **CLIMAESPACO** será a única entidade autorizada a intervir no circuito primário, na subestação e nos contadores parciais, sendo responsável pelos danos causados pelo seu pessoal e/ou seus equipamentos às instalações e/ou equipamentos do **CLIENTE**. A jusante

- dos contadores parciais, os circuitos de que o **CLIENTE** é proprietário não poderão causar problemas ou perigo, atual ou iminente, para o funcionamento dos equipamentos e da rede primária da **CLIMAESPACO**, podendo esta condicionar os fornecimentos à execução de modificações ou reparações necessárias. O **CLIENTE** será responsável pelos danos causados nas instalações da **CLIMAESPACO**, por deficiência ou má utilização das suas instalações secundárias, causados por si ou por terceiro a seu mando.
5. O fornecimento de frio é assegurado todo o ano, sem prejuízo da definição da estação de arrefecimento, fora da qual a **CLIMAESPACO** poderá interromper o serviço por períodos até 48 horas, para efetuar reparações e/ou ligações programadas. O fornecimento de calor é assegurado todo o ano, sem prejuízo da definição da estação de aquecimento, fora da qual a **CLIMAESPACO** poderá interromper o serviço por períodos até 48 horas, para efetuar reparações e/ou ligações programadas. A data e a duração de tais interrupções serão fixadas pela **CLIMAESPACO**, no intuito de minimizar os problemas causados ao **CLIENTE**. A **CLIMAESPACO** não será responsável pelas interrupções de fornecimento de energia que não lhe sejam imputáveis.



Privacidade de Dados da ENGIE Portugal encontra-se disponível para consulta em [www.climaespaco.pt](http://www.climaespaco.pt).

23. Para tudo o que não estiver expressamente previsto ou definido no presente Contrato, serão subsidiariamente aplicáveis as cláusulas estipuladas no Contrato citado no Artigo 2 supra. O presente Contrato cessará automática e simultaneamente os seus efeitos em

caso de cessação, por qualquer causa, do Contrato citado no Artigo 2 supra, não sendo devidas quaisquer indemnizações ou compensações. Em caso de incumprimento do Contrato citado no Artigo 2 supra, poderá a **CLIMAESPACO** suspender o cumprimento das suas obrigações contratuais ao abrigo do presente Contrato, mediante pré-aviso não inferior a 30 dias.

**ANEXO N.º 1**

**TARIFÁRIO DE BASE**

Valores líquidos de IVA em vigor a 31 de Março de 1995

ENERGIA FRIGORÍFICA		ENERGIA CALORÍFICA	
<b>DGF</b> – Depósito de Garantia de Frio	59,86 €/kW	<b>DGC</b> – Depósito de Garantia de Calor	14,96 €/kW
<b>R1F</b> – Consumo de Frio	22,45 €/MWh	<b>R1C</b> – Consumo de Calor	19,45 €/MWh
<b>R2F</b> – Parte Fixa de Frio	4,99 €/kW. Mês	<b>R2C</b> – Parte Fixa de Calor	0,88 €/kW. Mês

As tarifas acima apresentadas correspondem aos valores de base em vigor a 31 de Março de 1995. O tarifário será indexado a partir dos valores de base em conformidade com o disposto nas Condições Gerais do Contrato e de acordo com as fórmulas seguintes.

**CONDIÇÕES DE REVISÃO**

**DGF – Depósito de Garantia do Frio**

O **DGF** será revisto trimestralmente (01 de Janeiro, 01 de Abril, 01 de Julho e 01 de Outubro), por aplicação da seguinte fórmula:

$$DGF_t = DGF_0 (0,40 S_t/S_0 + 0,10 A_t/A_0 + 0,50 IPC_t/IPC_0)$$

**R1F – Consumo de Frio**

O **R1F** será revisto trimestralmente (01 de Janeiro, 01 de Abril, 01 de Julho e 01 de Outubro), por aplicação da seguinte fórmula:

$$R1F_t = R1F_0 (G_t/G_0)$$

**R2F – Parte Fixa de Frio**

O **R2F** será revisto trimestralmente (01 de Janeiro, 01 de Abril, 01 de Julho e 01 de Outubro), por aplicação da seguinte fórmula:

$$R2F_t = R2F_0 (0,40 S_t/S_0 + 0,10 A_t/A_0 + 0,50 IPC_t/IPC_0)$$

**CP – Tarifa da Contagem Parcial**

O **CP** será revisto trimestralmente (01 de Janeiro, 01 de Abril, 01 de Julho e 01 de Outubro), por aplicação da seguinte fórmula:

$$CP_t = CP_0 (0,50 S_t/S_0 + 0,50 IPC_t/IPC_0)$$

**DGC – Depósito de Garantia do Calor**

O **DGC** será revisto trimestralmente (01 de Janeiro, 01 de Abril, 01 de Julho e 01 de Outubro), por aplicação da seguinte fórmula:

$$DGC_t = DGC_0 (0,45 S_t/S_0 + 0,05 A_t/A_0 + 0,50 IPC_t/IPC_0)$$

**R1C – Consumo de Calor**

O **R1C** será revisto trimestralmente (01 de Janeiro, 01 de Abril, 01 de Julho e 01 de Outubro), por aplicação da seguinte fórmula:

$$R1C_t = R1C_0 (G_t/G_0)$$

**R2C – Parte Fixa de Calor**

O **R2C** será revisto trimestralmente (01 de Janeiro, 01 de Abril, 01 de Julho e 01 de Outubro), por aplicação da seguinte fórmula:

$$R2C_t = R2C_0 (0,45 S_t/S_0 + 0,05 A_t/A_0 + 0,50 IPC_t/IPC_0)$$

**ESPECIFICAÇÃO DE ÍNDICES**

O valor dos Depósitos de Garantia e das tarifas de energia será indexado por aplicação das fórmulas de revisão, com os seguintes índices:

- $S_t$  Índice ponderado do custo de mão-de-obra para o Distrito de Lisboa, tal como publicado no Diário da República, mais atualizado à data da proposta de revisão.
- $S_0$  Com o valor 65,95 compatibilizado para base 100=2004, é o índice ponderado do custo de mão-de-obra para o distrito de Lisboa, para o dia 31 de Março de 1995.
- $A_t$  Índice do custo da chapa de aço galvanizado, tal como publicado no Diário da República, mais atualizado à data da proposta de revisão.
- $A_0$  Com valor 109,4, é o índice do custo da chapa de aço galvanizado, para o dia 31 de Março de 1995.
- $G_t$  É o preço do Nm<sup>3</sup> de gás natural, tudo incluído, em vigor à data da proposta de revisão, corrigido para as características definidas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 950145, nomeadamente, para um poder calorífico superior (PCS) de 9600 kcal/m<sup>3</sup>.
- $G_0$  É o preço do Nm<sup>3</sup> de gás natural, tudo incluído, em Março de 1995, tomando o valor de valor 0,129687 €/Nm<sup>3</sup>, com as características definidas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 950145, nomeadamente, um poder calorífico superior (PCS) de 9600 kcal/m<sup>3</sup>.
- $IPC_t$  Índice de Preços no Consumidor, total exceto habitação, no Continente, tal como publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, do segundo mês anterior ao correspondente à data da proposta de revisão.
- $IPC_0$  É o índice de preços no consumidor, total exceto habitação, no Continente, em Março de 1995, tomando o valor de 64,791 compatibilizado para base 100=2012.

Lisboa, \_\_\_\_\_

O **CLIENTE**

A **CLIMAESPACO**

